



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Assessoria Jurídica



PARECER Nº 191/2018-SEMED/PMA

**INTERESSADO:** Diretoria Administrativa Financeira - SEMED

**ASSUNTO:** Administrativo - Licitações e contratos – Processo n.º 127/2018/SEMED.

À Diretoria Administrativa Financeira

Recebemos nesta Assessoria Jurídica o Processo Administrativo n.º 127/2018-SEMED, acerca da contratação de empresa especializada para execução de projeto de complementação de estudos em matemática, que consiste em livro física paradidático de matemática (com atividades lúdicas, neurolinguística que contribua para reforço de aprendizagem das quatro operações básicas) e um aplicativo (para computador, celular e tablet e funciona sem internet) para exercitar os cálculos e suas relações matemáticas.

O prazo de vigência do referido contrato será de 12 (doze) meses.

É o relatório.

Sobre o pleito esta Assessoria Jurídica se manifesta:

1. O Processo n.º 127/2018-SEMED na fase inicial, segundo a Lei n.º 8.666/93 e a Lei n.º 10.520/02 não apresenta vícios insanáveis que tornem nulo o certame licitatório.

2. O Processo n.º 127/2018-SEMED está seguindo ao Princípio Constitucional da Legalidade (arts. 5º, II; 37; 70 e 150, I, da Constituição Federal de 1988), bem como a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.028/00 e a Lei Complementar n.º 101/00.

3. O Processo n.º 127/2018-SEMED segue até o presente momento aos arts. 32, §1º; 34 e 36, §1º e 38, da Lei n.º 8.666/93 quanto aos procedimentos de licitação e contratos que devem ser cumpridos para não ocorrer improbidade administrativa.

4. O Processo n.º 127/2018-SEMED se enquadra nos arts. 2º, 3º, 6º, II; 20; 22, II, §3º; 23, II, B, da Lei n.º 8.666/93.

5. A Lei n.º 8.666/93; nos arts. 27 a 37, da Lei n.º 8.666/93 devem ser apresentados para haver o seguimento do Princípio do Devido Processo Legal (art. 5º, LIV, da CF).

Diante do exposto, tendo em vista o preâmbulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública e do Controle, esta Assessoria Jurídica OPINA que o Processo n.º 127/2018-SEMED pode continuar desde que atenda as exigências da Lei n.º 8.666/93, sendo este no entendimento e opinião.

É o parecer

S.M.J. é o nosso entendimento.

Ananindeua (PA), 14 de fevereiro de 2018

**ADÉLIO MENDES DOS SANTOS JUNIOR**

Assessor Jurídico – SEMED/PMA

OAB/PA n.º 15.553